



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 28/03/2025 11:09:45,423 - Mesa

RIC n.1044/2025

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ)

Solicita ao Ministro da Educação informações pormenorizadas acerca da destinação de recursos públicos federais para a Prefeitura de Recife/PE, bem como a existência de qualquer vínculo entre tais repasses e o procedimento de aquisição de kit de livros superfaturados realizado pela Secretaria de Educação Municipal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro do Educação, **Camilo Sobreira de Santana**, o presente requerimento de informações acerca da eventual utilização de recursos públicos federais pela Prefeitura de Recife/PE na aquisição de livros por meio de contrato licitatório superfaturado.

Diversos meios de comunicação¹ divulgaram, no dia 24/03/2025, que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) identificou um superfaturamento de R\$ 646,6 mil na compra de livros para professores pela Prefeitura do Recife, gestão do prefeito João Campos (PSB). A aquisição foi realizada por meio da Secretaria de Educação do município e faz parte de um contrato firmado para a compra de kits de livros didáticos destinados tanto a alunos quanto a professores da rede pública.

¹<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/03/24/joao-campos-superfaturamento-livros-professores-recife.htm>



* C D 2 5 6 6 7 8 1 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 28/03/2025 11:09:45,423 - Mesa

RIC n.1044/2025

Segundo o relatório do TCE-PE, cada kit de livros para professores foi adquirido por R\$310,94 (trezentos e 10 reais e noventa e quatro centavos), enquanto os kits destinados aos alunos custaram apenas R\$58,00 (cinquenta e oito reais) por unidade. Essa diferença representa um aumento de mais de cinco vezes no valor pago pelos kits de professores em relação aos dos estudantes.

Salienta-se que os contratos em questão, firmados nos anos de **2023 e 2024**, abrangem a compra de kits educacionais e licenças relacionadas ao programa Mente Inovadora, atingindo valor final de R\$ 45,6 milhões².

A auditoria apontou que a justificativa para essa discrepância não foi devidamente esclarecida, levantando suspeitas sobre superfaturamento e possível irregularidade na licitação ou no contrato firmado. Diante das constatações, o TCE-PE recomendou que a prefeitura apresente esclarecimentos sobre os critérios adotados na compra e as razões da grande diferença de preços entre os kits.

Na qualidade de Deputado Federal, no exercício da função constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, nos termos do artigo 49 da Constituição da República, venho, por meio deste, solicitar as informações a seguir especificadas, com o propósito de reunir elementos que possibilitem uma compreensão mais ampla e precisa dos fatos:

1. Solicita-se que o Ministério da Educação apresente documentação pormenorizada referente aos repasses de recursos públicos federais efetuados à Prefeitura do Recife/PE nos exercícios de 2023 e 2024.
2. O MEC tem ciência da utilização de recursos públicos federais por parte da Secretaria Municipal de Educação na aquisição dos kits livros superfaturados auditados pelo TCE-PE?
3. O MEC tinha ciência da realização do processo licitatório que culminou no superfaturamento de contrato?

²<https://revistaoeste.com/politica/joao-campos-autoriza-compra-de-livros-por-ate-r-16-mil-sob-suspeita-de-superfaturamento/>



* C D 2 5 6 6 7 8 1 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 28/03/2025 11:09:45,423 - Mesa

RIC n.1044/2025

4. O MEC foi notificado ou está acompanhando as investigações referentes ao caso de Recife mencionado pelo TCE-PE? Se sim, quais providências foram ou estão sendo tomadas pelo ministério em relação a essa situação específica?
5. Quais são os protocolos ou diretrizes estabelecidos pelo MEC para orientar os entes federativos na aquisição de materiais didáticos? No que tange a utilização de recursos federais, o ministério possui informações acerca do cumprimento dessas diretrizes por parte da Prefeitura de Recife/PE?
6. Que ações o MEC pretende implementar para reforçar a integridade e a eficiência nos processos de aquisição de materiais didáticos por estados e municípios, visando prevenir futuros casos de superfaturamento ou outras irregularidades?

Por fim, considerando a gravidade das alegações de superfaturamento na aquisição de livros pela Prefeitura de Recife/PE, conforme apontado pelo TCE-PE, reitero a necessidade de pronta resposta ao presente requerimento. Tal medida é essencial para que esta Casa Legislativa cumpra seu papel constitucional de fiscalização, promovendo a transparência e assegurando que a sociedade tenha pleno conhecimento dos fatos relacionados à aplicação dos recursos públicos na educação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 214, por sua vez, estabelece que a lei definirá o Plano Nacional de Educação (PNE), de duração decenal, com a finalidade de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a melhoria da qualidade do ensino.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256678118300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



* C D 2 5 6 6 7 8 1 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Apresentação: 28/03/2025 11:09:45:423 - Mesa

RIC n.1044/2025

Portanto, o referido dispositivo constitucional reforça a necessidade de uma **ação conjunta** entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo um planejamento coordenado para superar desafios estruturais da educação brasileira.

Desse modo, incumbe ao Ministério da Educação o dever de apresentar, de maneira clara e transparente, informações atualizadas acerca da execução das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), da aplicação dos recursos públicos e do desenvolvimento das políticas educacionais voltadas à educação básica, profissional e superior.

Considerando que o Governo Federal realiza, de forma recorrente, o repasse de recursos públicos federais aos estados e municípios³, os questionamentos apresentados revestem-se de elevada pertinência, na medida em que visam esclarecer os fatos auditados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

Diante o exposto, agradeço antecipadamente a atenção e colaboração, renovando protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2025.

DEPUTADO DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
(PL-SP)

³ <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mec-repassa-r-11-bilhoes-para-estados-e-municipios>



* C D 2 5 6 6 7 8 1 1 8 3 0 0 *